

**INFORMAÇÃO**  
**CONSELHO GERAL**  
**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ALUNOS**

Nos termos da lei e do Regulamento Interno, encontra-se aberto o **processo eleitoral** destinado à eleição dos **representantes dos alunos dos Cursos Profissionais** para o **Conselho Geral do Agrupamento Madeira Torres (biénio 2024-2026)**.

**I - LISTAS**

- 1- Podem concorrer todos os **alunos maiores de 16 anos** inscritos no ensino **Secundário**, constituídos em lista (**1 efetivo e 1 suplente**).
- 2- Os **impressos** para apresentação de listas serão disponibilizados pelo funcionário em serviço no balcão junto à sala de professores da escola Madeira Torres.
- 3- As **listas a submeter à eleição** para o Conselho Geral devem ser apresentadas **até ao dia 21 de outubro de 2024**, na secretaria da escola.
- 4- As listas deverão ser assinadas pelos respetivos candidatos (efetivo e suplente) e poderão ser subscritas por outros alunos devidamente identificados. Cumpridos estes requisitos, serão rubricadas pela presidente do Conselho Geral e afixadas nos locais habituais de divulgação de informação.
- 5- Cada lista poderá indicar um representante para acompanhar todos os atos da eleição.

**II - ASSEMBLEIA ELEITORAL**

- 1- A **Assembleia Eleitoral** terá lugar no dia **28 de outubro de 2024**, mantendo-se em funcionamento **entre as 9:00 e as 16:00 horas**, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.
- 2- A **votação** terá lugar no **Átrio de entrada, junto à Associação de Estudantes**.
- 3- A **Mesa Eleitoral**, a constituir por indigitação da Diretora, acompanhada pelos representantes que as listas concorrentes indicarem e por membros do Conselho Geral, fará o escrutínio dos votos e assegurará a validação do processo eleitoral.

Torres Vedras, 9 de outubro de 2024

**A Presidente do Conselho Geral**

\_\_\_\_\_  
(Cristina Isabel Ferreira de Almeida Santos)



## CONSELHO GERAL

De acordo com a lei ([dec-lei nº75/2008](#)), o Conselho Geral é constituído por representantes dos docentes, do pessoal não docente, dos alunos, dos Encarregados de Educação, da comunidade local e do município.

“Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do presente decreto-lei;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da Ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.”